TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PE000164/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 13/02/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR007568/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13623.200719/2025-20

DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.200695/2024-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/05/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB. CELETISTA EM COOP. NOS ESTADOS DO CEARA,
PARAIBA, RIO GRANDE DO NORTE E PERNAMBUCO-SINTRACOOP MEDIO NORDESTE, CNPJ n.
26.596.484/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ANTONIO PINTO
JUNIOR;

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA:

Ε

OCB/PE - SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.942.038/0001-58, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos Trabalhadores Celetistas das Cooperativas Médicas e Hospitais, Cooperativas de Saúde, Cooperativas Operadoras de Planos de Saúde, Cooperativas Agrícolas, Cooperativas Agropecuárias, Cooperativas Agroindustriais, Cooperativas de Crédito, Cooperativa de Produção, Cooperativa de Consumo, Cooperativas Habitacionais, Cooperativas Educacionais, Cooperativas de Infraestrutura, Cooperativas de Transporte, Cooperativa de Turismo e Lazer, Cooperativas Minerais, Cooperativas Especiais, Cooperativas de Trabalho e Respectivas Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas, EXCETO os trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados, e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, do setor da indústria da construção de qualquer gênero, na base territorial de todos os municípios do Estado do Ceará, além dos trabalhadores profissionais em enfermagem, técnicos duchistas, massagistas, empregados em cooperativas, em hospitais e casas de saúde, vinculados por contrato direto ou através de empresas prestadoras de serviços, auxiliares e técnicos de serviços paramédicos, tais como: técnico de laboratório clínico, operador de RX, de radioterapia, de cabalterapia, de eletroencefalografia, hemoterapia, de tomografia, auxiliares e técnicos de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros empregados em hospitais, e clinicas e casas de saúde e, ainda, os empregados em empresas de prótese dental ou terceiras prestadoras de serviços, bem como, trabalhadores em cooperativas em hospitais e casas

de saúde, médicas e hospitais e cooperativas de saúde, na base territorial do município de Mossoró - RN, enquadrados na Lei 5.764 de 1971.EXCETO a categoria dos despachantes, empregados e empregada de cooperativas de transportadores alternativos e complementares de passageiros municipais e intermunicipais, e empregados de cooperativas de turismo alternativo e complementares de passageiros municipais e intermunicipais no Estado do Ceará, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2025 fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.700,00 (hum mil setecentos reais) para todas as Sociedades Cooperativas sediadas no estado de Pernambuco, exceto as cooperativas de serviços médicos.

- I Especificamente para as Cooperativas de Crédito, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: Pessoal de Portaria, contínuos e faxina e assemelhados R\$ 1.700,00.
- Pessoal Administrativo e Financeiro R\$ 1.930,00 durante o período do contrato experimental de no máximo 90 (noventa) dias, devendo passar automaticamente a R\$ 2.165,00, quando da efetivação do trabalhador;
- II Especificamente para as Cooperativas de TRANSPORTE, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.600,00, para o cargo de cobrador o valor de R\$ 1.700,00, e para o cargo de motorista o valor de R\$ 2.635,00".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos seus empregados na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro -. Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 as reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, referente à variação percentual de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao INPC do período de janeiro a dezembro de 2024, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado enquanto exercer a função de caixa, tesoureiro ou encarregado, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo de:

- I Cooperativas de Crédito R\$ 413,84 (quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), sem reflexo na maior remuneração.
- II Cooperativas Demais Ramos no mínimo R\$ 134,52 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sem reflexo na maior remuneração.

Parágrafo primeiro- O adicional será devido ao substituto durante o período em que efetivamente exerceu as atividades de caixa, e deverá ser pago de forma proporcional ao período em que realizou a substituição

Parágrafo segundo: As cooperativas que já pagam aos seus empregados valores maiores para o QUEBRA DE CAIXA, que os previstos nesta cláusula, deverão repor as perdas inflacionárias, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses anteriores à data-base, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, que foi de 4,77%, sobre o valor vigente em 31 de dezembro de 2024.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), as sociedades cooperativas concederão todo mês, mediante fornecimento de Ticket-Refeição ou Vale-Alimentação, em número igual ou superior a 22 (vinte e dois) dias no mês, podendo descontar do empregado até o limite de 1% do custo direto do benefício concedido.

- I Cooperativas de Crédito: valor mínimo diário de R\$ 45,57 (quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- II Para as Cooperativas Demais Ramos: Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa irá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R\$ 157,71 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) ou vale alimentação/refeição no valor mensal mínimo de R\$ 230,49 (duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) ou manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 1% do custo direto do benefício concedido.

Parágrafo primeiro. A ajuda alimentar prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo. As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo terceiro. As cooperativas que já pagam aos seus empregados valores maiores para o valealimentação/refeição que os previstos nesta cláusula, deverão repor as perdas inflacionárias, considerandose a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses anteriores à data-base, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, que foi de 4,77%, sobre o valor vigente em 31 de dezembro de 2024.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL LABORAL

Fica pactuado por este aditivo a convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária em que a Cooperativa descontará da folha de pagamento dos empregados a contribuição assistencial, dos empregados que não apresentaram oposição dentro do prazo estipulado, fixada na Assembleia Extraordinária realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2025, com os funcionários, ainda que não sindicalizados, para fins de custeio das negociações coletivas, cujo desconto será mensal, no valor correspondente a 1 % do salário do trabalhador, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em guias fornecida pela FENATRACOOP/SINTRACOOP/MN, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês, por força do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário com Agravo de N.º 1.018.459 em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Primeiro: <u>Fica assegurado a oposição individual do trabalhador</u>, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de homologação junto ao Ministério do Trabalho, mediante envio de correspondência por CORREIOS com aviso de recebimento, valendo a data do protocolo da correspondência para fins de registro de oposição, ou presencialmente (não será permitido outra pessoa entregar em seu nome), no sindicato no horário das 14h às 18h nos seguintes endereços:

Sede Pernambuco: Rua Bom Pastor 627, sala 06, Bairro Iputinga CEP 50.670-260

Parágrafo Segundo: O prazo para oposição é corrido, excluindo o dia de início e incluindo o dia do fim do prazo, sendo automaticamente prorrogado para o dia útil seguinte se findar em feriado, sábado ou domingo.

Parágrafo Terceiro: A empregadora dará ciência por comunicado escrito a ser apregoado em mural do direito a oposição, ficando vedada a empregadora o incentivo a oposição.

Parágrafo Quarto: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no art. 513, "e "da CLT.

Parágrafo Quinto: A empregadora fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função, e-mail e valor descontado dos funcionários.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA NA PROMOÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO DO TRABALHADOR

O Fundo de Assistência na Promoção Social e Formação do Trabalhador e seus dependentes será formado através de contribuição anual da Cooperativa abrangida por este Aditivo a Convenção Coletiva e será recolhido em favor da Fenatracoop/Sintracoop/MN.

Parágrafo Primeiro: O valor do recolhimento será 84,00 (oitenta e quatro reais) anuais, multiplicado pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa. O valor poderá ser dividido em 2 (duas) parcelas semestrais (abril/setembro) de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: A FENATRACOOP/SINTRACOOP/MN remeterá a Cooperativa boleto a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Recife-PE.

PEDRO ANTONIO PINTO JUNIOR

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB. CELETISTA EM COOP. NOS ESTADOS DO CEARA, PARAIBA, RIO GRANDE DO NORTE E PERNAMBUCO-SINTRACOOP MEDIO NORDESTE

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada OCB/PE - SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.